



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA NOTÍCIA DA REVISTA "SÁBADO" RELATIVA AO ACESSO A FONTES DE INFORMAÇÃO

(Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.93)

I - FACTOS

I.1 - Na secção "Segredos" da revista "Sábado", de 30 de Outubro de 1992, surgiu uma nota, sob o título "Amuaram", na qual se afirmava que "Um pedido de informações da "Sábado" sobre a utilização das verbas do PRODEP foi esta semana bloqueado pelo Ministério da Educação, porque "o Ministério não gostou do Quarto Minguante da semana passada". O PRODEP é matéria reservada ao Ministério e nenhum dos seus parceiros sociais pode funcionar como fonte de informação nesta matéria. Não será caso para a Alta Autoridade para a Comunicação Social?".

I.2 - Esta Autoridade decidiu officiar o director da revista no sentido de nos serem fornecidos "outros elementos julgados úteis", tendo sido respondido, nomeadamente, o seguinte.

I.2.1 - Uma jornalista dessa revista contactou o referido Ministério solicitando a documentação disponível sobre a aplicação das verbas do PRODEP, tendo em vista a elaboração de um trabalho jornalístico sobre esse assunto.

I.2.2 - Entretanto, a "Sábado" tinha atribuído o "Quarto Minguante" ao titular da pasta, na secção "Fases da Lua", por causa da sua actuação no caso das propinas do ensino superior.

I.2.3 - Quando a jornalista se dirigiu novamente ao Ministério "foi-lhe respondido que a recolha dos elementos estava concluída, mas que o Ministério entendia que, face ao "Quarto Minguante" daquela edição", não os iria fornecer.

I.2.4 - A revista providenciou no sentido de obter esses elementos de outra fonte mas foi-lhe sempre afirmado que só o Ministério da Educação dispunha dos dados necessários.

I.2.5 - Os responsáveis da revista retiraram deste episódio as seguintes ilações:

- "Que o Ministério se considera autorizado a fornecer ou a sonegar informação de interesse público sobre a sua actividade consoante a publicação que solicita essa informação lhe é circunstancialmente simpática ou antipática;

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- "Que o Ministério, ao sonegar à "Sábado" as informações requeridas e de que só ele dispõe, deliberadamente impediu a realização de um trabalho sobre um tema de interesse público e assim manifestou a sua incapacidade de conviver com a liberdade de imprensa".

I.3 - A Alta Autoridade deu conhecimento ao Ministério visado do conteúdo da carta da revista "Sábado" e obteve um esclarecimento, subscrito pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Educação, no qual se afirma que, na sequência da solicitação feita pela jornalista da "Sábado", foram feitas as diligências necessárias para se facultar a documentação requerida e, "independentemente de uma troca de opiniões telefónica cuja relevância não pode ser significativa nem envolver qualquer instituição", não foi o Ministério novamente contactado, nem pela referida jornalista nem pelo órgão de comunicação social queixoso.

I.4 - Face a este esclarecimento, a Alta Autoridade para a Comunicação Social oficiou a revista "Sábado" para apurar se fora feita alguma outra diligência posterior para obtenção da documentação requerida e, em caso afirmativo, se se mantinha "a recusa do Ministério em fornecer tais elementos".

I.5 - A revista "Sábado" viria a agradecer a diligência efectuada por esta Autoridade, confirmando que os factos relatados correspondiam, com rigor, à verdade, ao mesmo tempo que sublinhava a natureza das relações que se estabelecem entre os meios de informação e a Administração pública, pelo que, contrariamente à posição assumida pelo Ministério, entendia serem "relevantes" as questões tratadas no decurso dos contactos telefónicos.

É ainda de referir que, face à explicação dada pelo Ministério da Educação, na sequência da diligência levada a cabo por esta Alta Autoridade, o director da referida publicação entende que "pode, no futuro, solicitar novas informações àquele órgão de soberania sobre a matéria em apreço" e salienta que não deixará de "notificar a AACS no caso de se repetir a recusa de colaboração já verificada".

./.

1190



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar a presente queixa tendo em consideração o disposto na alínea 1) do número 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, conjugada com a alínea a) do artigo 3º da mesma Lei e o que se encontra estabelecido em matéria de acesso à informação no artigo 5º do Decreto-Lei 85-C/75.

II.2 - O facto de a "Sábado" ter entendido que poderá voltar a solicitar os elementos necessários à elaboração de um artigo sobre o PRODEP, e que notificará a Alta Autoridade se surgirem outros factores que revelem "recusa de colaboração", permite inferir que a presente questão se encontra ultrapassada.

II.3 - Aliás, a disposição manifestada no ofício do Ministério da Educação vai no sentido de não pretender obstaculizar o livre acesso às fontes de informação, nos termos legalmente consagrados.

II.4 - Atentas estas circunstâncias, este processo deixou de ter significado, até que surjam novos factos que justifiquem a sua reabertura.

III - CONCLUSÃO

Em face dos elementos disponíveis e atenta a resposta dada pela revista "Sábado", na sequência das diligências efectuadas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o processo instaurado por alegada violação, por parte do Ministério de Educação, do direito de acesso às fontes de informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM